

## PARECER 20230512 – GTR

Dispõe sobre a solicitação de reajuste tarifário pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE de São Leopoldo regulado pela AGESAN-RS.

### 1 AVALIAÇÃO PRELIMINAR

O Grupo Técnico de Regulação – GTR da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul – AGESAN-RS, motivado pelo Memorando nº 520/2023 da Presidência da AGESAN-RS, realizou manifestação técnica acerca da requisição de reajuste nas tarifas de água e esgoto e demais preços públicos, encaminhada pela Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE para esta agência reguladora.

Este Parecer baseia-se na Lei Federal nº 11.445/07, no Protocolo de Intenções da AGESAN-RS, na Resolução CSR nº 08/2021, no Processo Administrativo nº 520/2023, e nos demais instrumentos legais pertinentes a temática ora em discussão.

### 2 REQUISIÇÃO

O SEMAE, por meio de correspondência eletrônica apresentando o Ofício nº 52/2023, na data de 08 de maio de 2023, requisitou à AGESAN-RS o Reajuste Tarifário. O referido termo apresenta o texto abaixo.

**“Vimos por meio deste solicitar à AGESAN-RS o reajuste tarifário pelo índice inflacionário INPC, no percentual de 15,98%, acumulado no período de 1º/01/2021 a 1º/01/2023. A correção deve ser calculada com base nos custos da operação.**

**À disposição para dirimir eventuais dúvidas quanto aos índices apresentados, bem como na expectativa de homologação até 15/05/2023, prazo necessário para publicizar o reajuste com 3, dias de antecedência à aplicação”.**

Adiante, o SEMAE fundamenta a legitimidade do Reajuste Tarifário invocando a Lei Federal nº 11.445/07, na qual é disciplinado que, ao usuário, é assegurado o direito de receber os serviços de saneamento nos níveis de qualidade estabelecidos legalmente, com o pagamento de uma tarifa justa e, ao prestador desses serviços, é resguardado o direito de obter uma receita que cubra os custos operacionais eficientes, que propicie a remuneração adequada sobre o capital investido e que assegure as características do negócio e seus riscos assumidos no mercado.

Cabe ressaltar que o último reajuste tarifário aplicado pelo SEMAE, ocorreu por meio do Decreto nº 9.769, de 26 de janeiro de 2021 (ANEXO I). Portanto, a SEMAE, diante do pacto celebrado no Novo Termo Aditivo supracitado, solicitou à AGESAN-RS **reajuste tarifário de 15,98%**, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, controlado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Estatística e Geografia – IBGE.

### 3 ANÁLISE DO GRUPO TÉCNICO DE REGULAÇÃO

O GTR realizou análise detalhada da metodologia apresentada pela Resolução AGE nº 008/2019 com o objetivo de certificar-se dos dados apresentados. Iniciando pelo artigo 3º, que trata do intervalo de solicitação do reajuste tarifário. O reajuste tarifário foi realizado pelo SEMAE à AGESAN-RS pela primeira vez, porém o intervalo de 12 meses da última aplicação do reajuste tarifário foi atendido entre os reajustes (inciso I).

**“Art. 3º Deverá ser observado o intervalo mínimo de aplicação de 12 (doze) meses contado a partir do mês imediatamente posterior ao último mês utilizado como base para cálculo de reajuste e/ou revisão tarifária periódica anterior, nos seguintes casos:**

- I – entre um reajuste e outro reajuste;**
- II – entre um reajuste e revisão tarifária periódica;**
- III – entre uma revisão tarifária e outra revisão”.**

O GTR realizou análise do artigo 4º da Resolução AGE nº 008/2019, na qual verifica-se a existência de um período acumulado de 24 meses, cujo INPC acumulado apresentou inferior a 40%, conforme estabelece o parágrafo único deste artigo.

**Art. 4º Para efeitos de concessão de reajuste, revisão tarifária periódica e extraordinária, ficam adotadas as definições, rotinas e procedimentos constantes nos anexos a esta Resolução devidamente publicados em página mantida pela Agência na internet.**

**Parágrafo único. Em atenção à modicidade tarifária, fica definido que os reajustes e/ou revisões não serão superiores, de forma acumulada nos últimos 12 (doze) meses, a 40% (quarenta por cento).**

O GTR realizou análise do artigo 5º da Resolução AGE nº 008/2019, verificou-se que o SEMAE solicitou da Presidência da AGESAN-RS o reajuste tarifário, por meio do Ofício nº 052/2023, no qual a Presidência expediu o Memorando nº 520/2023 (ANEXO II) ao Diretor de Regulação Interino da AGESAN-RS (ANEXO III) à autorização dos estudos técnicos do GTR para posterior avaliação do Conselho Superior de Regulação e da Diretoria Geral Colegiada (ANEXO IV).

**Art. 5º Considerando a prestação do suporte técnico previsto nos instrumentos normativos próprios da Agência, fica definido que:**

**I – no caso de reajuste, este será solicitado pelo prestador à Presidência da Agência por meio de ofício, o qual será despachado para o Grupo Técnico de Regulação a fim de que este emita seu parecer, encaminhando-se o processo ao CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO para que este também emita seu parecer; depois de emitido o parecer do CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO, todo o processo será encaminhado para a Diretoria Geral Colegiada para que esta decida diretamente pelo deferimento ou indeferimento da solicitação, decisão essa que será encaminhada diretamente ao prestador;**

O GTR verificou que o período base solicitado está em acordo com o reajuste tarifário solicitado em 2022 (Ofício nº 052/2023 do SEMAE), o qual define o período base até o mês de janeiro de 2021 à janeiro de 2023. Apesar do Decreto nº 9.769/2021 não citar o último período base, porém o último reajuste foi aplicado em janeiro de 2021, conclui-se que janeiro de 2021 não foi utilizado como o período base do último reajuste tarifário. Logo, o período solicitado é legítimo.

Desta forma, a solicitação do reajuste em 15 de maio de 2023 a homologação da AGESAN-RS para aplicação em 15 de junho de 2023 não será possível, devido do fato do tempo de consulta pública após este parecer e a data de reunião para do Conselho Superior de Regulação prevista ao final de maio. Portanto, a data mais viável para aplicação do reajuste tarifário será a partir 1º de julho de 2023, atendendo as definições dos artigos 37 e 39 da Lei Federal nº 11.445/2007.

**“Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.**

**Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação”.**

O GTR, também, realizou a verificação do histórico do Índice de Nacional de Preços ao Consumidor – INPC no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Certificou-se que o acumulado do período base de janeiro de 2021 a janeiro de 2023 foi de 15,98%, conforme apresenta a Tabela 1.

Tabela 1 – Série histórica do INPC.

Ano	Mês	Número Índice	Variação (%)				
			No mês	3 meses	6 meses	No ano	12 meses
2021	JAN	5762,23	0,27	2,70	4,89	0,27	5,53
2021	FEV	5809,48	0,82	2,57	5,37	1,09	6,22
2021	MAR	5859,44	0,86	1,96	5,36	1,96	6,94
2021	ABR	5881,71	0,38	2,07	4,83	2,35	7,59
2021	MAI	5938,17	0,96	2,22	4,84	3,33	8,90
2021	JUN	5973,80	0,60	1,95	3,95	3,95	9,22
2021	JUL	6034,73	1,02	2,60	4,73	5,01	9,85
2021	AGO	6087,84	0,88	2,52	4,79	5,94	10,42
2021	SET	6160,89	1,20	3,13	5,14	7,21	10,78
2021	OUT	6232,36	1,16	3,27	5,96	8,45	11,08
2021	NOV	6284,71	0,84	3,23	5,84	9,36	10,96
2021	DEZ	6330,59	0,73	2,75	5,97	10,16	10,16
2022	JAN	6373,00	0,67	2,26	5,61	0,67	10,60
2022	FEV	6436,73	1,00	2,42	5,73	1,68	10,80
2022	MAR	6546,80	1,71	3,42	6,26	3,42	11,73
2022	ABR	6614,89	1,04	3,80	6,14	4,49	12,47
2022	MAI	6644,66	0,45	3,23	5,73	4,96	11,90
2022	JUN	6685,86	0,62	2,12	5,61	5,61	11,92
2022	JUL	6645,74	-0,60	0,47	4,28	4,98	10,12
2022	AGO	6625,14	-0,31	-0,29	2,93	4,65	8,83
2022	SET	6603,94	-0,32	-1,23	0,87	4,32	7,19
2022	OUT	6634,98	0,47	-0,16	0,30	4,81	6,46
2022	NOV	6660,19	0,38	0,53	0,23	5,21	5,97
2022	DEZ	6706,15	0,69	1,55	0,30	5,93	5,93
2023	JAN	6737,00	0,46	1,54	1,37	0,46	5,71

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 12 abr. 2023.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante disso, por ora, o Grupo Técnico de Regulação da Agesan-RS no uso de suas competências, com base nas práticas técnicas e regulatórias de referência nacional e legislação vigente, manifesta-se **A FAVOR** da solicitação do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE de São Leopoldo quanto ao **Reajuste das tarifas de água e esgoto e demais preços públicos**.

Ainda:

- Recomendamos a aplicação do **Índice de Reajuste de 15,98% aos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços**.
- Recomendamos que os autos do Processo Administrativo nº 520/2023 – Agesan-RS sejam submetidos à **consulta pública, no âmbito do município de São Leopoldo**, através

de mecanismos de controle social, conforme Instrução Normativa DG nº 04/2019 – Agesan-RS;

- A homologação do reajuste não poderá ser realizada até a data do dia 15 de maio de 2023. Logo, em atendimento ao artigo 39 da Lei Federal nº 11.445/07, recomendamos que as tarifas sejam fixadas de forma clara e objetiva, devendo o **Reajuste Tarifário ser divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação** e aplicado a partir da data de 1º de julho de 2023;

## ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 5 (cinco) folhas assinadas digitalmente, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 12 de maio de 2023.

**Daniel Luz dos Santos**

Assessor de Fiscalização

**Leonardo Rodrigues Moreira**

Assessor de Fiscalização de Água e Esgoto

**Vagner Gerhardt Mâncio**

Coordenador de Normatização e  
Fiscalização

## **ANEXOS**

Anexo I – Decreto Municipal nº 9.769/2021

Anexo II – Memorando nº 520/2023 da Presidência da AGESAN-RS

Anexo III – Portaria nº 004/2023 da AGESAN-RS

Anexo IV – Portaria nº 015/2019 da AGESAN-RS